



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO

**APROVADO** POR UNANIMIDADE

PRESENTE 10 VEREADORES

SALA DAS SESSÕES ..... 19.07 / 20.....

PRES.

SECR.

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Filho de Aloysio Lenz e Lucilla Friedrich Lenz, nasceu na cidade de Lajeado na data de 13 de novembro de 1954.

Por muitos anos de sua vida, foi funcionário do Banco Meridional, agências Lajeado e Arroio do Meio, sendo que iniciou já na época em que o Banco ainda se chamava Banco Sul-Brasileiro, atualmente Banco Santander.

Durante esse período, viveu intensamente o futebol amador, sempre o voltando para inclusão do jovem num ambiente sadio, longe das drogas e da violência e, outrossim, incentivando-os à prática do esporte, sendo específico, o futebol.

Também, dentro do esporte amador, dedicou-se por longa data à Liga Lajeadense de Futebol Amador (Lilafa), sendo que, nesta exercia a função de Tesoureiro. Ainda, desempenhou a função de Diretor da Associação de Ligas do Vale do Taquari (Aslivata). Fez, também, parte da Associação Esportiva São Bento, atuando como Dirigente e membro ativo.

Em sua homenagem, no ano de 2003, foi realizada a "Copa Alberto Lenz", pelo Campeonato Municipal Amador de Lajeado.

Veio a falecer na data de 15 de outubro de 2001.

Para ver concretizada esta homenagem, solicitamos aos nobres edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

*Geraldo A. Arend*

**GERALDO ARLINDO AREND**  
Vereador

*Marcio A. Klaus*

**MARCIO ALFONSO KLAUS**  
Vereador

35.122



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO

**APROVADO** POR UNANIMIDADE

PRESENTE 10 VEREADORES

SALA DAS SESSÕES ..... 07 / 2005

.....  
PRES.

.....  
SECR.

## PROJETO DE LEI CM N° 036-01/2005

Denomina de **ALBERTO LENZ** uma Via Pública localizada no Bairro Jardim do Cedro e dá outras providências.

**CARMEN REGINA PEREIRA CARDOSO**, Prefeita Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É denominada de **ALBERTO LENZ**, a via Publica localizada no Bairro Jardim do Cedro( Rua "B"), identificada no mapa anexo, que passam a integrar esta Lei.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de seu recebimento e de sua devida regularização junto a SEPLAN.

Sala Presidente Tancredo Neves, 02 de maio de 2005.

*Geraldo A. Arend*

**GERALDO ARLINDO AREND**  
Vereador

*Marcio Alfonso Klaus*

**MARCIO ALFONSO KLAUS**  
Vereador